



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

DECRETO Nº 5.260 de 10 de setembro de 2020.

Dispõe sobre o retorno do atendimento ao público no Paço Municipal e demais Secretarias e Departamentos em razão da flexibilização da quarentena decorrente da pandemia da COVID-19.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando o quanto determinado para protocolos de Saúde pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Monitoramento do COVID-19 na Ata da Reunião de 26/08/2020;

Considerando, finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA:**

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o retorno do atendimento ao público no Paço Municipal e demais Secretarias e Departamentos em razão da flexibilização da quarentena decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. O atendimento presencial dos serviços públicos municipais, excetuando-se a Saúde, Segurança Pública e Desenvolvimento Social, será prestado no período diário de 6 (seis) horas, das 09:00h (nove horas) às 16:30h (dezesesseis horas e trinta minutos), com interrupção do atendimento para desinfecção das 12:00h (doze horas) às 13:30h (treze horas e trinta minutos), a partir de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º. Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – somente será realizado o atendimento presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

mediante agendamento prévio da pessoa interessada por canais de telecomunicação;

II – é obrigatória a utilização de máscaras pelas pessoas que agendaram o atendimento pelo serviço público;

III – a quantidade máxima diária de atendimentos presenciais não deve ultrapassar 40% da capacidade de permanência sentada (bancos/cadeiras), durante o tempo de abertura ao público;

IV – não será admitida a utilização, pelo público atendido, de sanitários ou de bebedouros;

V – será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá ingressar na unidade desacompanhada, exceto casos excepcionais a serem avaliados pela Administração Pública, e obrigatoriamente utilizando máscara;

VI – deverá ser observada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade; e

VII – caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 2 m (dois metros) entre as pessoas a serem atendidas.

§ 1º Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, a quantidade máxima diária de atendimentos presenciais será fixada em razão, dentre outros:

I – da complexidade do serviço público a ser prestado;

II – do quantitativo de empregados públicos disponíveis e aptos à prestação do serviço público; e

III – do atendimento de demandas internas pela respectiva unidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A solicitação de agendamento para atendimento presencial poderá ser realizada por meio de telefones e endereços eletrônicos a serem divulgados e afixados nas entradas do Paço, das Secretarias e Departamentos.

§ 3º Em caráter excepcional, não será realizado agendamento para o serviço de protocolo nas unidades da Administração Pública Municipal, cujo atendimento se dará por ordem de chegada, observado o disposto neste decreto quanto às medidas para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I - implantar o controle de acesso com limite de número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

frequentadores de 40% da capacidade de permanência sentada (bancos/cadeiras), durante o tempo de abertura ao público;

II - garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, por meio de demarcações no piso e uso de barreiras físicas;

III - manter os ambientes arejados privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas e, no caso de uso de equipamentos de ar condicionado realizar a limpeza e higienização do sistema (filtros e dutos) de acordo com as orientações do fabricante;

IV - disponibilizar álcool em gel a 70% para a higienização das mãos das pessoas que procurarem o paço municipal bem como dos trabalhadores;

V - observar o uso obrigatório de máscara pelas pessoas que procurarem o paço municipal e dos trabalhadores durante a permanência;

VI - exibir medidas sanitárias básicas em cartazes ou similares espalhados pelo paço municipal para orientação às pessoas que adentrarem no paço municipal.

Art. 5º. A Administração Pública Municipal poderá condicionar o acesso às suas unidades, seja por pessoas que tenham solicitado atendimento, seja por empregados públicos municipais, à aferição de temperatura corporal por mecanismo não invasivo.

Parágrafo único. Em sendo verificado estado febril, a pessoa será encaminhada ao serviço público municipal de saúde para a adoção do protocolo cabível.

Art. 6º. Os empregados públicos que realizarem atendimento presencial ao público deverão:

I – realizar a desinfecção de sua estação de trabalho com solução desinfetante, a cada atendimento realizado; e

II – obrigatoriamente utilizar máscaras e equipamentos de proteção individual (EPIs) disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo constitui obrigação de cada empregado público, devendo o superior hierárquico certificar o seu cumprimento, sob pena de falta funcional de ambos.

Art. 7º. A despeito do retorno do atendimento presencial ao público nas unidades da Administração Pública Municipal, fica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

altamente recomendada a utilização dos canais remotos de atendimento ao público, especialmente os disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Revogam-se:

I – Os Incisos II, III e IV do Artigo 2º do Decreto 5.203/2020;

II – O Artigo 4º do Decreto 5.203/2020;

III – O Artigo 5º do Decreto 5.203/2020;

IV – O Artigo 8º do Decreto 5.203/2020.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de 14 de setembro de 2020.

Palácio da Independência, aos 10 de setembro de 2.020.

**JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito de Matão**